



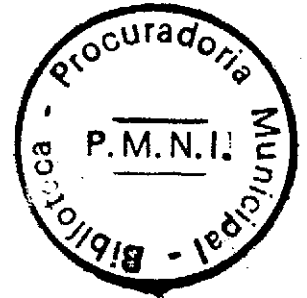
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

Procuradoria Geral da Cidade de Nova Iguaçu

PUBLICADO NO Jornal de Hoje
EM, 24 de Dezembro de 1999.

fls. 131
[Signature]



Vide Deliberação n° 390/72.

Vide Lei n° 1.138/86.

Vide Lei n° 2.618/94.

V. Lei n° 3.623/2004.

LEI Nº 3.058 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1999.
"Maior gratificação concedida a funcionários"

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU,
POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E DÁ SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica majorado para o valor de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) a gratificação mensal a que se refere ao Art. 1º da Deliberação nº 390, de 16 de junho de 1972, e a Lei do nº 1136, de fevereiro de 1986, alterada pelo art. 6º da Lei 2618/94, concedida aos funcionários requisitados pelo Poder Judiciário, para os serviços de Justiça Eleitoral, sob ocupação de Chefe nos Cartórios Eleitorais.

Parágrafo Único - Os benefícios estabelecidos no artigo 1º, serão reapreçados automaticamente, em igual percentual, toda vez que se verificarem a majoração dos cargos em comissão ou funções Gratificadas da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.

Art. 2º - Fica assegurado o direito aos beneficiários da gratificação mencionada na presente lei, a incorporação aos seus proventos quanto de Aposentadoria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 23 DE DEZEMBRO DE 1999.

[Signature]
NELSON ROBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito